

Decreto - Lei nº 34

O Prefeito Municipal de Bela Vista na conformidade do disposto no art.º 5º do decreto lei nº 1.202 de 8 de abril de 1939 e nos termos da Resolução nº 15, de 1944, do Conselho Administrativo do Estado, decreta.

Art.º 1º - fica a Prefeitura Municipal autorizada a fazer a Fazenda do Estado, mediante contrato de comodato e pelo prazo que convier ao Município, a cessão de uso de um edifício de sua propriedade situado em Campos Novos para o fim de permitir que no imóvel seja mantido, pelo Governo do Estado, o Grupo escolar local.

§ único - As obras de adaptação do edifício correrão por conta da Fazenda do Estado.

Art.º 2º - O contrato referido no artigo anterior, conterá todas as especificações e condições necessárias e especialmente a de reversão ao Município independentemente de indenização de todas as benfeitorias existentes ao término do contrato.

§ 1º - Quando não convier mais a Prefeitura Municipal a continuação do comodato, deverá notificar o Governo do Estado dessa resolução, com o prazo mínimo de um ano de antecedência, nos termos do art. 1.250 do Código Civil Brasileiro.

§ 2º - Reputar-se-á extinto o comodato, independentemente de qualquer notificação, se o imóvel for destinado a fim diverso do previsto no contrato, ou se o prédio deixar de ser convenientemente conservado.

Art.º 3º - Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bela Vista, em 31 de Março de 1944

O Prefeito Municipal.

Américo Mendes

Publicado na Jornalana da Prefeitura em 31 de Março de 1944

Quarta

*O Secretario Comandante
Octavio de Freitas Silva*